

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1398ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 024-2024**

Aos 14 (quatorze) dias de maio de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, e do conselheiro eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária da CCEE, Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Itambé Energética S/A (ITAMBE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco). Cauçionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
4. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Monte Sião Ltda. (FRIGORIFICO PARAISO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARTEC);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514); Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Serve Todos Pirajú Ltda. (C CE SUPERMERCADO SERVE TODOS);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (C CE BEBIDAS CONQUISTA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JPI Participações Ltda. (JPI BA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ouro Preto Tecnologia em Borracha Ltda. (OURO PRETO TEC BORRACHA);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Alpha Vita. (CONDOMINIO ALPHA VITA);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Rastelão Ltda. (C CE RASTELAO SUPERMERCADOS);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Organização de Petróleo Shopping Ltda. (POSTOS OPS);
19. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
20. Sorteio de matérias; e
21. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “21. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Posse do conselheiro Vital do Rego Neto; (b) Alteração do Estatuto Social da CCEE; (c) Decisões - Abril de 2024; e (d) Retificação do item 14 da Ata de Reunião do CAD – 1393<sup>a</sup>, realizada em 29.04.2024 “Aprovação de Aditivo Contratual de Consultoria para Acompanhamento da Estratégia da CCEE e Revisão do Mapa Estratégico 2025”.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0465 CAD 1398<sup>a</sup>)
2. Habilitação do agente Itambé Energética S/A (ITAMBE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão do término do mandato do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Itambé Energética S/A (ITAMBE) – CNPJ nº 03.926.572/0001-94, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2024. (Deliberação 0466 CAD 1398<sup>a</sup>)
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco). Cauccionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Considerando a deliberação nº 0578 do Conselho de Administração, registrada na 1334<sup>a</sup> (milésima trecentésima trigésima quarta) Reunião, os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria da conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, os conselheiros **homologaram, por maioria**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.
4. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Considerando a deliberação nº 0578 do Conselho de Administração, registrada na 1334<sup>a</sup> (milésima trecentésima trigésima quarta) Reunião, os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria da conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, os

conselheiros **homologaram, por maioria**, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Monte Sião Ltda. (FRIGORIFICO PARAISO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Monte Sião Ltda. (FRIGORIFICO PARAISO), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas nas liquidações de Energia de Reserva, Penalidades e Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termos de Notificação nºs 7236/2024 e 8150/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRIGORIFICO PARAISO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA TO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0467 CAd 1398ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARTEC) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda - Em Recuperação Judicial (ARTEC), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 8071/2024 e 8663/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ARTEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0468 CAd 1398ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e pela inadimplência apresentada nas liquidações de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nºs 8090/2024 e 8076/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o

desligamento do agente CERAMICA LOPES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0469 CAd 1398ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e pela inadimplência apresentada nas liquidações de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 8179/2024 e 8700/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SSM CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0470 CAd 1398ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Beta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BETA INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 09.05.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0471 CAd 1398ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8215/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TV LIBERAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir

do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0472 CAd 1398ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Serve Todos Pirajuí Ltda. (C CE SUPERMERCADO SERVE TODOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado Serve Todos Pirajuí Ltda. (C CE SUPERMERCADO SERVE TODOS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 14.05.2024; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0473 CAd 1398ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (C CE BEBIDAS CONQUISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (C CE BEBIDAS CONQUISTA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8142/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE BEBIDAS CONQUISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SUL-SUDESTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0474 CAd 1398ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 10.05.2024; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0475 CAd 1398ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JPI Participações Ltda. (JPI BA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JPI Participações Ltda. (JPI BA), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 13.05.2024; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0476 CAd 1398ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ouro Preto Tecnologia em Borracha Ltda. (OURO PRETO TEC BORRACHA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ouro Preto Tecnologia em Borracha Ltda. (OURO PRETO TEC BORRACHA), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8197/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente OURO PRETO TEC BORRACHA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0477 CAd 1398ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Alpha Vita. (CONDOMINIO ALPHA VITA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Alpha Vita (CONDOMINIO ALPHA VITA), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 13.05.2024; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0478 CAd 1398ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Rastelão Ltda. (C CE RASTELAO SUPERMERCADOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercados Rastelão Ltda. (C CE RASTELAO SUPERMERCADOS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 10.05.2024; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0479 CAd 1398ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Organização de Petróleo Shopping Ltda. (POSTOS OPS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Organização de Petróleo Shopping Ltda (POSTOS OPS), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8170/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POSTOS OPS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à

distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0480 CAD 1398ª)

19. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de março de 2024. (Deliberação 0481 CAD 1398ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente FEDERAL ENERGIA S/A; **(b) Redistribuição de Processos de Habilitação Varejista:** Os seguintes processos de habilitação de varejistas foram redistribuídos tendo em vista o término do mandato dos conselheiros relatores Marco Antonio de Paiva Delgado, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Talita de Oliveira Porto: **Eduardo Rossi Fernandes:** EVER COM, ITAU COM, VIVAZ ENERGIA; **Gerusa de Souza Côrtes Magalhães:** COPERNICO, COPREL COM, KEPLER ENERGIA – ONE, NEWCOM, TRADER; **Ricardo Takemitsu Simabuku:** CEESAM, D3 TRADING; e **Vital do Rego Neto:** ECOM, EPOWER, FLASH ENERGY, FURNAS; **(c) Redistribuição de Processos de Desligamento por Descumprimento:** Os seguintes procedimentos de desligamento por descumprimento de obrigação foram redistribuídos para a Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, tendo em vista o término do mandato dos conselheiros relatores Marco Antonio de Paiva Delgado, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Talita de Oliveira Porto e por se tratarem de casos em que a relatoria está impedida em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª: UBERLANDIA MEDICAL CENTER, COPLAST QUIMICA, SIDERBOM, DIVINE VIDROS, METALFER, e SD DIVINOPOLIS; **(d) Penalidades Técnicas: (d.i.) Eduardo Rossi Fernandes:** agente CRELUZ COOP Termo de Notificação nº 7627/2024, **(d.ii.) Ricardo Takemitsu Simabuku:** agente AMAZONAS ENERG Termo de Notificação nº 7572/2024 e; agente BRENTTECH Termo de Notificação nº 7592/2024, 7598/2024 e 7601/2024; e **(e) Processo de Recontabilização:** (e.i) **Ricardo Takemitsu Simabuku:** RTR nº 5390.

21. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Posse do conselheiro Vital do Rego Neto – Entregue as declarações sobre o cumprimento dos requisitos necessários à posse, conforme previsto na alínea “a” e “b” do § 1º do art. 18 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957 de 2021 e no art. 23 do Estatuto Social e do Regimento Interno da CCEE, o Sr. Vital do Rego Neto, eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária da CCEE, toma posse no cargo de Conselheiro de Administração da CCEE, mediante assinatura do Termo de Posse, com mandato a partir de 14.05.2024 até 30.04.2028. Por questão de ordem, nos termos do art. 3º e do art. 7º, inc. III do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração iniciou a reunião pelo presente item. (Deliberação 0482 CAD 1398ª)

(b) Alteração do Estatuto Social da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da alínea art. 22, IX, alínea “d”, inciso IX, do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por maioria**, a proposta de alteração do Estatuto Social e emitiram o respectivo parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a qual deverá ser convocada a fim de deliberar sobre o tema, conforme o inciso VII do art. 11 do Estatuto Social em vigor. O conselheiro Vital do Rego Neto se absteve de votar em razão de não ter participado das discussões de alteração do documento. (Deliberação 0483 CAD 1398ª)

(c) Decisões - Abril de 2024 – O Conselheiro Alexandre Ramos **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em abril/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Recuperação de Crédito: 4; GSF: 3; Contratos: 1; Desligamento: 1; Energia de Reserva: 1.

(d) Retificação do item 14 da Ata de Reunião do CAAd – 1393ª, realizada em 29.04.2024 “Aprovação de Aditivo Contratual de Consultoria para Acompanhamento da Estratégia da CCEE e Revisão do Mapa Estratégico 2025” - Deliberação 0435 CAAd 1393ª – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a verificação de erro formal em relação ao item 14 da Ata de Reunião do CAAd – 1393, realizada em 29.04.2024, em relação à empresa Thutor Desenvolvimento Empresarial e Liderança Ltda., referente à prestação de serviços que envolvem a jornada de potencialização cultural para acompanhamento da estratégia da CCEE, bem como a revisão do mapa estratégico 2025, os conselheiros **determinaram, por maioria**, que seja retificado o citado item, que passa a ter a seguinte redação: “Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa Thutor Desenvolvimento Empresarial e Liderança Ltda., referente à prestação de serviços que envolvem a jornada de potencialização cultural para acompanhamento da estratégia da CCEE, bem como a revisão do mapa estratégico 2025, no valor total de R\$ 1.060.094,00 (um milhão, sessenta mil e noventa e quatro reais), que serão pagos de acordo com o contrato e a política de pagamentos da CCEE, após a entrega de cada pacote, ou seja, em junho/24 (pacote I), agosto/24 (pacote II) e dezembro/24 (pacote III), com previsão de início em maio/24 até dezembro/24. (aproximadamente 7 meses)”. O conselheiro Vital do Rego Neto se absteve de votar em razão de não ter participado da referida reunião. (Deliberação 0484 CAAd 1398ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I  
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CTCE COM	COMPANHIA TECNICA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA	04.169.257/0001-22	Comercializador	01/05/2024	01/05/2024
CEREALISTA PASI	CEREALISTA PASI LTDA	85.395.150/0001-02	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
MADEIREIRA CORDILHEIRA	MADEIREIRA CORDILHEIRA LTDA	02.661.209/0001-21	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
RBS RESINAS	RESINAS BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20.088.535/0001-73	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
UFV ARINOS 3	USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.	44.587.877/0001-04	Produtor Independente	01/05/2024	01/05/2024

**ANEXO II****Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA CÔRTEZ	MEGACABOS	MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	AGUAS DE ARACOIABA SE	AGUAS DE ARACOIABA DA SERRA S.A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA CÔRTEZ	CSR SIDERURGIA	CSR SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	BRITASUL	BRITASUL INDUSTRIA E MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	HR PLASTICOS	H. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A